

Rua Tamandaré, n° 97

(55) 3551-2552

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOR N° 004/2021

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/201, a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 058/2021 expede a presente Licença de Operação de Regularização nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

Associação Campestre Portelense (SOCAPO)

CPF/CNPJ:

89.476.097/0001-17

ENDEREÇO:

Linha Taquara Lisa, S/N, Zona Rural Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Linha Taquara, S/N, Zona Rural

Tenente Portela / RS - CEP: 98500-000

Coordenadas Geográficas:

Lat.: -27.352487°

Long.: -53.749664°

PARA A ATIVIDADE DE: PSICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO).

RAMO DE ATIVIDADE:

119.42

ÁREA TOTAL DO TERRENO EM ha:

5,21

ÁREA ALAGADA EM ha:

1,75

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento e do seu entorno:

- 1.1 Esta Licença refere-se à atividade de: Piscicultura de Espécies Exóticas (CODRAM 119.42);
- 1.2 O sistema de criação dos peixes é o sistema extensivo, através de 01 (um) tanque escavado com área alagada de 1,75 ha e 01 (um) tanque para alevinos de 10 metros x 6 metros;
- 1.3 O objetivo da atividade é para a pesca esportiva dos associados;
- 1.4 As espécies exóticas autorizadas são: Tilápia (*Oreochro1mis niloticus*), Carpa Capim (*Ctenopharyngodon idella*), Carpa Húngara (*Cyprinus carpio*), Carpa cabeçuda (*Hepophthalmichthys nobilis*) e Carpa Prateada (*Hepophthalmichthys molitrix*);
- 1.5 O empreendimento encontra-se na Bacia Hidrográfica dos rios Turvo Santa rosa Santo Cristo U 30, na região hidrográfico do Uruguai;
- 1.6 A origem da água é superficial, captada somente para aquacultura;
- 1.7 As Áreas de Preservação Permanentes (APP's), a proporção de Floresta Secundária em Estágio Inicial de Regeneração, os Campos Nativos e os banhados (Áreas Úmidas), deverão ser conservados;
- 1.8 Deverão ser adotadas medidas de controle da erosão dos taludes dos tanques escavados em terra;
- 1.9 A saída da água deverá obrigatoriamente ser feita com vazões volumétricas relativamente pequenas e somente em épocas de índice pluviométrico elevado;
- 1.10 Não deverá ocorrer a introdução de outras espécies exóticas além das autorizadas, sem regularização prévia junto ao órgão ambiental competente;
- 1.11 Deverá ser implantado sistemas de filtros, a fim de evitar a fuga de alevinos;

A Educated

Rua Tamandaré, n° 97 (55) 3551-2552

1.12 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza.

2- Quanto à localização e características das construções:

- 2.1 Ao entorno dos açudes e canais deverão ser tomadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos na região, mantendo de forma permanente o recobrimento natural do solo no entorno dos acudes;
- 2.2 Os canos de acesso e saída das águas do açude deverá possuir telas com diâmetro suficientemente pequeno para evitar a fuga de peixes e alevinos;
- 2.3 Deverá ser restringido o acesso de bovinos sobre os taludes dos açudes, evitando o pisoteio e o desmoronamento dos mesmos:
- 2.4 Outras ações de controle de perda de alevinos devem ser tomadas, a fim de os mesmos não serem lançados no córrego do local;
- 2.5 Com relação à instalação de equipamentos passíveis de derramamento (combustíveis ou outros) deverão ser tomadas medidas de contenção que evitem contaminação da área.

3- Quanto ao manejo das águas e da criação:

- 3.1 Não deverá haver transbordamento do açude em qualquer período do ano;
- 3.2 A água, na entrada e saída dos acudes, deverá ser filtrada com dispositivos apropriados para evitar a entrada de competidores e predadores e a saída de animais das espécies cultivadas;
- 3.3 Deverão ser utilizados métodos e práticas que reduzam a erosão, a infiltração e a percolação da áqua do acude:
- 3.4 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de cultivo, com vistas à manutenção da qualidade da água;
- 3.5 Não deverá haver práticas de fertilização no açude;
- 3.6 Se houver a utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Veterinário;
- 3.7 Não utilizar agrotóxico tipo inseticida para o controle de "lérnia" (Lernaea sp);
- 3.8 Armazenar sempre os medicamentos em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 3.9 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;
- 3.10 A saída da água não poderá depositar sedimentos no recurso hídrico receptor; o açude deverá ser drenado de maneira que minimize a suspensão dos sedimentos e evite a velocidade excessiva da água nos canais e nas comportas de saída;
- 3.11 Ficam expressamente proibidos quaisquer procedimentos de soltura e introdução dos animais na natureza.

4- Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber serem recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes e de acordo com o cronograma proposto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;

4.3 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;

Rua Tamandaré, n° 97

(55) 3551-2552

4.4 Esta licença não autoriza supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

4.5 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

4.6 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

4.7 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente.

5- Considerações Finais:

5.1 Esta Licença deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização;

5.2 Deverá ser informada a este departamento, e previamente aprovada, qualquer alteração do projeto.

6- Quanto a Responsabilidade Técnica:

6.1 O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Engenheiro Sanitarista Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Eduardo Ruwer Patatt, CREA RS212427, ART 11248877.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 034/2021, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

- III COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERA APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:
 - Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
 - Cópia desta licença:
 - 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens:
 - 4- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação;
 - 5- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
 - 6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - Relatório de análises de água para cada lançamento ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros: Materiais em Suspenção (mg/l), Temperatura (°C), Oxigênio Dissolvido (mg/l), pH, Amônia-N (mg/l), Nitrato-N (mg/l), DBO e DQO.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 21/05/2021 à 21/05/2022

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.



Rua Tamandaré, n° 97

(55) 3551-2552

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 277001

Kssinatura

Tenente Portela, 21 de maio de 2021.

auro Ludwig

retario de Desenvolvimento Rural

Portaria 167/2021

Mauro José Ludwig Secretário Mun. de Desenvolvimento Rural Portaria: 010/2021

CPF: 489.075.880-15

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Portaria nº 180/2021

> Eduarda D. Avrella Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Portaria: 180/2021